



ID: 1E447F4667D74
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 06.554.794/0001-11



PORTARIA GB-PMA Nº 171/2022, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, item VI, IX, XIII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990.

CONSIDERANDO O ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 251/2010, DE 04 DE MAIO DE 2010, que dispõe sobre o Plano de carreira, cargos e salário dos Profissionais do Magistério do Município de Altos do Estado do Piauí e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, ELIZEU MIRANDA LIMA, CPF: 643.929.103-34 do cargo de Professora Classe "AS" (Curso Superior) para Professora Classe "AE" (Curso de Especialização), do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Unidade Escolar "João de Palva Oliveira" - Zona Urbana.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 25 de Agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos(PI), em 1º de Setembro de 2022.

MAXWELL PIRES
 FERREIRA:7878961
 3368

Digitally signed by MAXWELL PIRES FERREIRA, DN: cn=MAXWELL PIRES FERREIRA, o=ESTADO DO PIAUÍ, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, email=MAXWELL.PIRES.FERREIRA@altos.pi.gov.br, c=BR

MAXWELL PIRES FERREIRA
 Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém recursos nem emendas
 Centro Administrativo de Altos,
 Avenida Nossa Senhora de Fátima, 446, Q-8 Lote 01, Centro,
 www.altos.pi.gov.br
 Altos-PI.

- e) Sindicato entre Rios:
 - Antônio Alves Campelo – Titular
 - Antônio Ferreira da Silva Batista – Suplente
- f) Pastoral de Família:
 - Celestina Ribeiro Paz Soares – Titular
 - Francisco das Chagas Santos – Suplente
- g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altos:
 - José Francisco da Silva Santos – Titular
 - Maria de Fátima Ferreira Nepomuceno – Suplente
- h) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:
 - Maria José Almeida Mascarenhas – Titular
 - Francisco Hidelberto dos Santos – Suplente

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos Estado do Piauí, em 19 de Agosto de 2022.


 MAXWELL PIRES FERREIRA
 Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém recursos nem emendas
 Centro Administrativo de Altos,
 Avenida Nossa Senhora de Fátima, 446, Q-8 Lote 01, Centro,
 www.altos.pi.gov.br
 Altos-PI.



ID: 8B62F2C826424
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 06.554.794/0001-11



ID: D084A67F9F9B4
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 063-A/2022, 19 DE AGOSTO DE 2022.

"SUBSTITUIR OS MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMUDE DE ALTOS/PI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI Estado do Piauí, MAXWELL PIRES FERREIRA no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 91, Inciso I da Lei Orgânica Municipal de Altos - PI, 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Artigo 1º - Substituir os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (COMUDE) DE ALTOS/PI, para biênio 2021/2023, a partir desta data 17 de Agosto de 2022, conforme a composição abaixo:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:
 - Luciana Mara de Castro Barbosa – Titular
 - Janete Vasconcelos Silva – Suplente
- b) Secretaria Municipal de Educação:
 - Thalyany Freitas de Miranda – Titular
 - Nilson Campelo da Fonseca Neto – Suplente
- c) Secretaria Municipal de Saúde:
 - Natalia Oliveira Costa – Titular
 - Alice Bispo dos Santos – Suplente
- d) Coordenação da Pessoa com Deficiência:
 - Cátia Maria da Silva Rodrigues Torres – Titular
 - Lenira Maria de Sousa Barbosa – Suplente

Este documento não contém recursos nem emendas
 Centro Administrativo de Altos,
 Avenida Nossa Senhora de Fátima, 446, Q-8 Lote 01, Centro,
 www.altos.pi.gov.br
 Altos-PI.

LEI MUNICIPAL Nº 486/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e empregados públicos da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS- PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e empregados públicos da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do poder executivo municipal poderão autorizar, de forma irrevogável e irretirável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

§ 1º Regulamentação específica disporá sobre os limites da prestação consignável para os fins do caput.

§ 2º Os empregados de que trata o caput poderão solicitar o bloqueio, a qualquer tempo, de novos descontos.

§ 3º O disposto no §2º não se aplica aos descontos autorizados em data anterior à da solicitação do bloqueio.

Art. 2º- No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, para cada mutuário, o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível, quando somados os descontos referidos no art. 1º, conforme definido em regulamento.

Art. 3º- Os descontos autorizados na forma desta Lei e seu regulamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
 www.altos.pi.gov.br
 Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- A responsabilidade pelo pagamento dos créditos de que trata o *caput* será direta e exclusiva do beneficiário e o Município não poderá ser responsabilizado, ainda que subsidiariamente, em qualquer hipótese.

Art. 5º- Os casos omissos serão dirimidos considerando as disposições da Lei Federal nº 10.820/2003, que disciplina a matéria.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 13 de Setembro de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 13 (Treze) dias do mês de Setembro de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Praça Cónego Honorário, 30 – Centro, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: 676C443825344



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 487/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Programa Municipal de Escola Cívico-Militares, junto a Rede Municipal de Ensino, e altera a denominação do Ginásio Municipal Antônio Inácio de Oliveira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Escola Cívico-Militares no Município de Altos/PI – PMECIM.

Art. 2º Para consecução do disposto nesta Lei, fica o Município de Altos autorizado a assinar Termo de Cooperação ou Convênio com a União, o Governo do Estado do Piauí, com entidades privadas sem fins lucrativos, e ainda com empresas do setor privado.

Art. 3º Dos objetivos do Programa Municipal de Escola Cívico-Militares:
I - promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental, concomitantemente implantar a gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa;
II - promover a cultura de paz e o pleno exercício da cidadania;
III - elevar os índices de desenvolvimento da educação básica, por meio de integração transversal com os demais programas e projetos educacionais do Estado;
IV - adotar padrões de ensino baseados nos Colégios Militares do Exército, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí;
V - atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental;
VI - oferecer aos alunos, educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais.

§ 1º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplam a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças;

§ 2º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 4º O Ginásio Municipal Antônio Inácio de Oliveira, passa a denominar-se: ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO-MILITAR Antônio Inácio de Oliveira.

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 4446 Q-B Lote 1, Conjunto Primavera
CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
Altos - Piauí WhatsApp: (66) 99456-5428 / e-mail: gabprefaltos@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a proceder todas as formalidades legais para alteração do nome da escola, bem como alterar todos os timbres, documentos, material de trabalho e tudo aquilo que for necessário para a aplicabilidade do que menciona o *caput* deste artigo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em até 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, regulamentá-la por decreto e fazer a devida publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas pelo Município de Altos-PI, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, e no Decreto Federal nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, e ainda no Decreto Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 13 de Setembro de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 13 (Treze) dias do mês de Setembro de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humano

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 4446 Q-B Lote 1, Conjunto Primavera
CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
Altos - Piauí WhatsApp: (66) 99456-5428 / e-mail: gabprefaltos@gmail.com

ID: 3003A4146A2C4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 488/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

DENOMINA NOME DE RUA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Altos, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica denominado de Rua **MARIA JOSÉ PAIVA**, a Rua vulgo São Tomé, que liga a Rua Coelho Neto à Avenida Nossa Senhora de Fátima, entre o Ginásio Antônio Inácio de Oliveira e o Estádio Felipão, em Altos-Piauí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 13 de Setembro de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 13 (Treze) dias do mês de Setembro de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humano

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 4446 Q-B Lote 1, Conjunto Primavera
CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
Altos - Piauí WhatsApp: (66) 99456-5428 / e-mail: gabprefaltos@gmail.com